

Número de lugares		Categoria	Situação actual		Situação proposta	
Actual	Pro-posto		Letra	Encargo	Letra	Encargo
	2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	—\$—	J, L ou M	32 800\$00
2	—	Técnico auxiliar de 1.ª classe	J	32 800\$00	—	—\$—
1	1	Mecânico electricista principal	L	14 700\$00	L	14 700\$00
4	4	Adjunto técnico de 1.ª classe	J	65 600\$00	J	65 600\$00
4	4	Adjunto técnico de 2.ª classe	K	62 800\$00	K	62 800\$00
1	—	Fotógrafo de 1.ª classe	N	13 400\$00	—	—\$—
1	—	Arquivista de 1.ª classe	N	13 400\$00	—	—\$—
2	—	Arquivista de 2.ª classe	Q	23 400\$00	—	—\$—
1	—	Fiel de armazém de 1.ª classe	S	10 600\$00	—	—\$—
2	—	Ajudante de fiel	S	21 200\$00	—	—\$—
46	37	<i>Total parcial</i>	—	680 700\$00	—	574 500\$00
		Pessoal auxiliar				
1	—	Chefe de central eléctrica	M	13 800\$00	—	—\$—
2	4	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S	25 600\$00	O, Q ou S	51 200\$00
1	2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q	12 800\$00	O ou Q	25 600\$00
8	—	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	84 800\$00	—	—\$—
1	—	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	10 600\$00	—	—\$—
—	10	Contínuo ou porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	—\$—	S ou T	106 000\$00
13	16	<i>Total parcial</i>	—	147 600\$00	—	182 800\$00
202	197	<i>Total</i>	—	3 751 400\$00	—	3 736 800\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 18/81

de 9 de Janeiro

Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e no n.º 11 do Despacho Normativo n.º 176-A/79, de 20 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

É criado no quadro do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, aprovado pela Portaria n.º 219/80, de 5 de Maio, um lugar de assessor, letra B.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 16 de Dezembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 19/81

de 9 de Janeiro

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 4/80, de 17 de Dezembro de

1979, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 5 de Janeiro de 1980:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É equiparado ao cargo de director-geral o seguinte cargo:

Director do Instituto do Vinho do Porto.

2.º São equiparados ao cargo de subdirector-geral os seguintes cargos:

- Director-adjunto do Instituto do Vinho do Porto;
- Director do Instituto dos Produtos Florestais;
- Director do Instituto dos Têxteis;
- Director do Fundo de Turismo;
- Director do Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos;
- Vice-presidente da Junta Nacional das Frutas;
- Vice-presidente da Junta Nacional do Vinho;
- Vice-presidente da Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau;
- Vogal da comissão de gestão da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

3.º São equiparados ao cargo de director de serviços os seguintes cargos:

- Chefe de serviços do Instituto dos Produtos Florestais;
- Director-delegado do Instituto dos Têxteis;
- Director dos Serviços Técnicos do Instituto dos Têxteis;